



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 481.328 - PR (2014/0041706-0)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CÉSAR SCORSOLINI
EMBARGANTE : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos." Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília, 23 de setembro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 481.328 - PR (2014/0041706-0)

RELATÓRIO

MINISTRO GURGEL DE FARIA:

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ANTÔNIO CÉSAR SCORSOLINI e SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS contra acórdão desta eg. Corte que negou provimento ao agravo regimental por eles aforado, mantendo decisão que negou provimento ao agravo, em razão da incidência das Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 284/STF.

Os embargantes sustentam que o julgado padece de omissão, pois não se pronunciou a respeito dos argumentos mencionados no regimental, apenas transcrevendo trechos das decisões proferidas pelo Tribunal de origem as quais foram impugnadas no recurso especial, demonstrando que ofendem diversos dispositivos legais (fls. 1.337/1.339).

Requerem, assim, o acolhimento dos embargos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 481.328 - PR (2014/0041706-0)

VOTO

MINISTRO GURGEL DE FARIA(Relator):

Os embargos de declaração são cabíveis quando se verifica a existência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão e, por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material.

In casu, não ocorreu nenhum dos vícios supracitados.

As alegadas omissões suscitadas pelos embargantes estão dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, consistindo, na realidade, numa tentativa de rediscutir o julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios.

Dessa forma, na hipótese de a parte não se resignar com as razões do provimento jurisdicional embargado, deve atacá-lo por meio do recurso cabível, sendo-lhe vedada a utilização desta via processual para tal finalidade.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0041706-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AREsp 481.328 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 08769695 20070000359 201200392945 312008 8769695 876969501 876969502

EM MESA

JULGADO: 23/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CÉSAR SCORSOLINI
AGRAVANTE : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CORRÉU : ROGÉRIO PALHANOS DE MORAES
CORRÉU : OLDEMAR GREGO ANDRADE

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CÉSAR SCORSOLINI
EMBARGANTE : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos."

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.